

RELATÓRIO DE ACERTOS

Nº 299

Auditoria de Participação Especial dos
campos de Berbigão, Mexilhão, Sapinhoá,
Sururu, Tupi e Cernambi – 4T2020 ao 4T2023



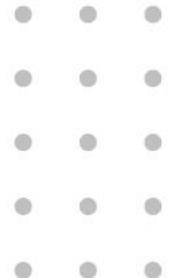
anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 299

Auditoria de Participação Especial dos campos
de Berbigão, Mexilhão, Sapinhoá, Sururu, Tupi
e Cernambi – 4T2020 ao 4T2023



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE.....	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria dos campos de Berbigão, Mexilhão, Sapinhoá, Sururu, Tupi e Cernambi, conforme auto do processo administrativo nº 48610.200450/2026-96 para o período do quarto trimestre de 2020 ao quarto trimestre de 2023.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SGP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.200450/2026-96 decorrente da retificação dos gastos deduzidos da base de cálculo de Participação Especial dos campos Berbigão, Mexilhão, Sapinhoá, Sururu, Tupi e Cernambi, para o período do 4º trimestre de 2020 a 4º trimestre de 2023.

Este processo resultou na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações especiais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de **R\$ 237.643.299,81 (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).**

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 30/01/2026 no âmbito do processo administrativo nº 48610.201873/2026-23.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Berbigão, Mexilhão, Sapinhoá e Tupi.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Berbigão	Rio de Janeiro	100,00%	Maricá - RJ	100,00%
Mexilhão	São Paulo	100,00%	Ubatuba - SP	8,46%
			Caraguatatuba - SP	30,74%
			São Sebastião - SP	3,18%
			Ilhabela - SP	7,63%
			Peruíbe - SP	15,40%
			Iguape - SP	34,60%
Sapinhoá	São Paulo	99,82%	Ilhabela - SP	50,00%
			São Sebastião - SP	50,00%
	Rio de Janeiro	0,18%	Rio de Janeiro - RJ	100,00%
Tupi	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro - RJ	7,99%
			Niterói - RJ	43,08%
			Maricá - RJ	48,93%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos supramencionados, valorada em R\$ 237.643.299,81 (**duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos**), tendo seus recursos destinados à União para o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Fundo Social, Educação e Saúde, além de um total de 2 Estados e 9 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 30/01/2026 no âmbito do processo administrativo 48610.201873/2026-23.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	43.580,44
MME	174.321,75
FUNDO SOCIAL	116.867.192,31
EDUCAÇÃO	1.302.416,55
SAÚDE	434.138,85
União (5)	118.821.649,90
RIO DE JANEIRO	87.508.136,96
SÃO PAULO	7.549.182,96
Estados (2)	95.057.319,92

Beneficiário	Valor Distribuído
MARICA-RJ	10.881.342,60
NITEROI-RJ	9.273.381,60
RIO DE JANEIRO-RJ	1.722.310,04
ILHABELA-SP	925.182,84
SAO SEBASTIAO-SP	923.241,77
IGUAPE-SP	15.078,39
CARAGUATATUBA-SP	13.395,75
PERUIBE-SP	6.711,83
UBATUBA-SP	3.685,17
Municípios (9)	23.764.329,99
Brasil	237.643.299,81

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos supramencionados, a auditoria de gastos não impactou na formação da Receita Bruta da Produção, logo, não há impacto nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.

